



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 04/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CEMITÉRIO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE JAZIGO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. OMISSÃO DE CO-HERDEIROS PELO CEDENTE ORIGINÁRIO. ATOS ADMINISTRATIVOS COM EFEITOS FAVORÁVEIS. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 9.784/99. APLICABILIDADE POR SIMETRIA. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. PRESUNÇÃO LEGAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 30 DA LINDB. POSSE PROLONGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA APÓS O PRAZO QUINQUENAL, AUSENTE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA VIÚVA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA JUDICIAL POR EVENTUAIS INTERESSADOS. SUGESTÃO DE PARECER REFERENCIAL.

1. Consulta formulada a respeito da possibilidade de anulação de atos administrativos de transferência de titularidade do jazigo nº 65, Quadra “C”, do Cemitério Municipal São João Batista, diante da constatação posterior de existência de outros co-herdeiros não informados pelo cedente originário quando da transferência por direito hereditário. **2.** Alienação posterior do jazigo por instrumento particular de compra e venda. Aquisição por terceiro que figurava como titular exclusivo perante a Administração. Presunção de boa-fé do adquirente, inexistindo prova de má-fé. **3.** Incidência do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável por simetria à Administração Municipal, que estabelece prazo decadencial de cinco anos para anulação de atos administrativos que gerem efeitos favoráveis aos destinatários, salvo comprovada má-fé. **4.** Decurso de lapso temporal superior ao quinquênio legal. Configuração da decadência administrativa. Vedação à invalidação tardia do ato, em observância ao princípio da segurança jurídica. **5.** Aplicação do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõe às autoridades públicas o dever de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas. **6.** Posse prolongada do jazigo pelo espólio do adquirente, com possibilidade, em tese, de incidência do art. 1.242 do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Código Civil (usucapião ordinária), sem prejuízo de apreciação judicial própria. 7. Impossibilidade de revisão administrativa dos atos de transferência da concessão. Preservação dos direitos da viúva do ex-cessionário, assegurada a terceiros eventualmente interessados a via judicial para discussão de direitos sucessórios. (Silveira, José Benedito da. Parecer. Memorando nº 8.871/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 19 fev. 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município